

# **CÓDIGO DE ÉTICA –DA ABRAME**

Dispõe sobre a conduta, os princípios a serem seguidos pelo corpo de associados da ABRAME, tanto no exercício das atividades relacionadas a resolução pacífica de conflitos como também na sua vida pública e privada, com o propósito de promover entre os associados uma conduta ética e um alto nível de responsabilidade.

Este código foi aprovado por assembleia geral

## **Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais**

### *Seção I – Disposições preliminares*

**Art. 1º** O exercício de qualquer uma das atividades de resolução pacífica de conflitos e a conduta do associado da ABRAME, exige compatibilidade com os preceitos deste Código, e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

### *Seção II – Princípios Fundamentais dos associados no exercício das funções de resolução pacífica de conflitos.*

**Art. 2º** O Associado no exercício de sua função, pautará sua conduta sobre os seguintes princípios, obrigatoriamente.

I – respeitar o caráter voluntário, garantindo o poder das partes de administrá-lo, estabelecer diferentes procedimentos e a liberdade de tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo.

- a) Respeitar o princípio da autonomia da vontade, nos termos por elas convencionados, desde que não contrariem a ordem pública.
- b) Obrigar-se-á, aceita a nomeação, a seguir os termos convencionados.
- c) Aceitará o encargo somente se estiver imbuído do propósito de atuar de acordo com as regras estabelecidas, mantendo íntegro os processos.

II- diligência; garantir um bom andamento dos procedimentos, agindo com cautela e prudência para a observância da regularidade, assegurando a qualidade do processo

- a) Cuidar ativamente de todos os princípios fundamentais mantendo o respeito mútuo entre as partes, de modo a garantir-lhes a integridade física e moral.

III – Confidencialidade, Manter os fatos, situações e propostas, ocorridos durante os procedimentos sigilosos e privilegiados.

- a) Garantir àqueles que participarem do processo a obrigatoriedade da manutenção do sigilo sobre todo conteúdo a ele referente.
- b) não ser testemunha do caso.
- c) não expor nenhuma das partes, agindo com discrição.
- d) Zelar pelo sigilo dos procedimentos, inclusive no concernente aos cuidados a serem tomados pela equipe técnica no manuseio e arquivamento dos dados.

IV – Competência, deter a capacidade para exercer efetivamente as funções para a qual for nomeado,

- a) só aceitá-la quando detiver as qualificações técnicas necessárias para satisfazer as expectativas razoáveis das partes, assegurando a qualidade do processo, utilizando todas as técnicas disponíveis e capazes de levar ao bom termo os seus objetivos e finalidades.
- b) Avaliar a aplicabilidade ou não do procedimento ao caso para o qual for indicado.
- c) Garantir as partes a oportunidade de entender e avaliar as implicações e o desdobramento do processo.
- d) Assegurar-se de que as partes tenham suficientes informações para avaliar e decidir.

Imparcialidade, manter o equilíbrio entre as partes através da igualdade de tratamento.

- a) Não permitir a existência de qualquer conflito de interesse ou relacionamento de qualquer natureza, capaz de afetar a imparcialidade e independência ou comprometer sua imagem, caso em que deverá revelar, no ato de sua nomeação.
- b) Não permitir que preconceitos e tendências influenciem no desenvolvimento dos trabalhos.

Independência, Os profissionais não se confundem com as instituições ou as partes para as quais estejam exercendo as funções, devendo ser independentes na sua conduta profissional respeitando todos os padrões exigidos.

Parágrafo único: deverão exigir que esses princípios sejam rigidamente observados pela instituição em que estiver desenvolvendo sua função, visando a proporcionar as partes uma atuação livre e eficaz.

### *Seção III – Responsabilidades:*

**Art. 3º** O Associado deverá ser responsável e acatar os preceitos seguintes:

I – Ser responsável pelo seu local de trabalho, tendo uma conduta cordial e respeitosa com os colegas, verificando e reportando qualquer irregularidade, diretamente para a ABRAME.

II – Evitar conduta ou aparência de conduta imprópria ou duvidosa, tendo sempre uma conduta condizente com os bons costumes.

III – Primar pela credibilidade da associação, não contratando e nem falando em nome da mesma sem a devida autorização.

IV – Jamais permitir que qualquer outro interesse sobressaia-se sobre os objetivos profissional do seu trabalho.

V – Aprofundar-se nos princípios éticos e no domínio de sua função de modo a tornar-se merecedor da confiança das partes e da sociedade como um todo, buscar qualificação e aprimoramento contínuo.

VI – Não se envolver de modo algum em atividades ilícitas e agir sempre de boa-fé de modo a não comprometer a imagem.

VII - não poderá usar a sua designação fora dos procedimentos para qual foi indicado.

VIII - Não poderá depois de aceito, renunciar a sua nomeação, vinculando-se ao processo, ressalvando-se os casos de força maior.

IX - Utilizar a prudência e a veracidade, abstendo-se de promessas e garantias a respeito do resultado.

X - Cooperar para a boa qualidade dos serviços prestados às instituição ou entidades especializadas.

XI – Não atuar como profissional contratado por qualquer uma das partes, para tratar de questão que tenha correlação com o caso em que tenha sido indicado.

XII – Primar pela credibilidade da classe, não aceitando favores, empréstimos, emprego ou qualquer outro elemento de valor oferecido por qualquer uma das partes envolvidas no processo que tenha atuado ou atuando. Bem como pela instituição que o tenham nomeado, no prazo mínimo de 02 anos.